Projeto de Lei nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CATEGORIZAÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E COMERCIALIZAM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, DENOMINADO "SELO DE QUALIDADE DA HIGIENE ABC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE CATEGORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Categorização Sanitária de estabelecimentos que manipulam e comercializam alimentos, denominado "Selo de Qualidade da Higiene ABC".

Art. 2º O Programa "Selo de Qualidade da Higiene ABC" tem como objetivos precípuos:

I - promover a proteção e a defesa da saúde pública, mitigando a ocorrência de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTHA);
II - fomentar a melhoria contínua dos padrões higiênico-sanitários dos estabelecimentos do setor de alimentação;
III - assegurar a transparência das informações sobre a qualidade sanitária dos serviços de alimentação, capacitando o consumidor para escolhas conscientes;

IV - incentivar e valorizar os empresários que investem em Boas Práticas de Manipulação (BPM) e na excelência sanitária de seus estabelecimentos;
V - modernizar e qualificar a atuação da Vigilância Sanitária Municipal, com foco na abordagem educativa e orientadora.

Art. 3º A categorização dos estabelecimentos será realizada pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária de Macaé (COVISA) ou órgão equivalente, com base em critérios técnicos científicos de avaliação de risco sanitário, a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. A categorização culminará na emissão de um certificado correspondente à classificação obtida, que poderá ser "A", "B", "C" ou "Pendente", conforme os níveis de conformidade sanitária alcançados.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS E DA OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor das taxas de licença sanitária anuais para os estabelecimentos sujeitos ao Programa "Selo de Qualidade da Higiene ABC" e obtiverem o respectivo certificado de categorização, nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para os estabelecimentos categorizados com o Selo "A";

II - 30% (trinta por cento) de desconto para os estabelecimentos categorizados com o Selo "B";

III - 20% (vinte por cento) de desconto para os estabelecimentos categorizados com o Selo "C".

§ 1º O desconto previsto neste artigo será aplicado durante os anos em que viger o respectivo certificado de categorização do estabelecimento.

§ 2º A forma, os prazos e os procedimentos para a concessão dos descontos, serão detalhados por ato do Poder Executivo.

§ 3º A concessão dos descontos está condicionada à regularidade fiscal e sanitária do estabelecimento perante o Município.

Art. 5º Fica estabelecido para todos os estabelecimentos passíveis de categorização pelo Programa "Selo de Qualidade da Higiene ABC" que sua licença de funcionamento seja expedida com a indicação da letra referente à sua respectiva categoria ("A", "B", "C" ou "Pendente").

Parágrafo único. Os estabelecimentos categorizados deverão exibir, em local visível ao público, o certificado de categorização sanitária e/ou o selo correspondente, de forma a garantir a transparência da informação ao consumidor, conforme regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de resolução da Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária de Macaé (COVISA) ou órgão equivalente, regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios detalhados para a categorização, os ciclos de

inspeção, os procedimentos de fiscalização, os prazos para adequação dos estabelecimentos, as sanções pelo descumprimento e demais disposições necessárias à sua plena execução.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 07 de novembro de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a instituição do Programa de Categorização Sanitária de estabelecimentos que manipulam e comercializam alimentos no Município de Macaé, denominado "Selo de Qualidade da Higiene ABC", conferindo-lhe o status de política de Estado permanente.

Atualmente, o Programa "Selo de Qualidade da Higiene ABC" foi instituído por meio de uma resolução, especificamente a Resolução nº 008, de 20 de outubro de 2023, da Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária de Macaé.

Embora essa iniciativa administrativa tenha sido um marco e tenha permitido a implementação bem-sucedida do programa, a sua elevação à categoria de Lei Municipal é crucial.

Isso garantirá que o "Selo ABC" seja um instrumento de Estado e não uma política de governo, assegurando sua continuidade, perenidade e desvinculação de eventuais mudanças de gestão. A relevância e o sucesso do programa são inquestionáveis e já amplamente demonstrados por resultados concretos e reconhecimento científico.

Macaé tem se destacado como pioneiro no estado do Rio de Janeiro na implementação dessa classificação sanitária, sendo, conforme Latino-Americano de Saúde Coletiva.pdf), o "único município a realizar essa classificação no Estado do Rio" e um dos poucos a nível nacional. A efetividade do programa é visível: os dados coletados no Projeto Piloto de 2023 e 2024, apresentados no "Relato de Experiência em Macaé" e no "Artigo Revista Científica Selo ABC", indicam um significativo aumento no número de estabelecimentos classificados com o Selo "A", alcançando 90% em 2023 e 95% em 2024 na avaliação final, evidenciando a melhoria contínua dos padrões sanitários.

O Programa "Selo ABC" é uma estratégia democrática que traz transparência à informação sobre a qualidade sanitária dos alimentos. Permite ao consumidor de Macaé e seus visitantes fazerem uma escolha consciente dos serviços onde irão se alimentar, mitigando riscos de DTHA e promovendo a saúde pública. Ao mesmo tempo, valoriza e incentiva os empresários que investem em Boas Práticas, estimulando a con-

corrência pela excelência e contribuindo para a qualificação do polo gastronômico da cidade.

Para potencializar a adesão e a busca pela excelência, propõe-se a autorização para que o Município conceda descontos progressivos nas taxas de licença sanitária: 50% para estabelecimentos categoria "A", 30% para "B" e 20% para "C". Essa medida representa um reconhecimento financeiro aos esforços dos estabelecimentos em manter altos padrões sanitários, servindo como um incentivo tangível para a melhoria contínua. A regulamentação por decreto permitirá ao Poder Executivo ajustar os detalhes da concessão, garantindo a flexibilidade e a eficiência da medida.

A obrigatoriedade de que a licença de funcionamento seja expedida com a indicação da categoria sanitária e que o certificado seja exibido em local visível reforça o princípio da transparência. Isso permite que a população identifique rapidamente o nível de qualidade sanitária do estabelecimento, promovendo um ambiente de consumo mais seguro e informado.

Diante do exposto, e considerando os resultados concretos, o reconhecimento científico e os benefícios evidentes para a saúde pública e o desenvolvimento econômico local, conclamamos os nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei, transformando o "Selo de Qualidade da Higiene ABC" em uma verdadeira política de Estado em Macaé.

Macaé, 07 de novembro de 2025.

RICARDO SALGADO

Vereador